PROJETO DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Aprovações:

Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por unanimidade em 30/07/2026

Assembleia de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por maioria/unanimidade em 30/09/2026

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia, como legítima representante da Comunidade, tem o dever de demonstrar gratidão e apreço institucionais aos cidadãos/cidadãs, instituições e colaboradores que, de qualquer forma, honraram ou honram, prestigiaram ou prestigiam, promoveram ou promovem a Freguesia, contribuindo para o seu desenvolvimento e para o bem-estar de todos.

Para que a Comunidade cumpra este dever de gratidão de forma institucional, com critérios previamente definidos e com signos uniformizados, e assim se mostre sensível às carreiras notáveis, à dedicação ou às ações relevantes dos concidadãos/concidadãs, criam-se dois títulos honoríficos cuja atribuição obedecerá ao seguinte regulamento.

Este documento surgiu com o objetivo de instituir uma forma de reconhecimento público a pessoas ou entidades que se distinguiram/distinguem pelo seu mérito singular ou pelo contributo dado para o desenvolvimento e bom-nome da Freguesia, do Concelho ou do País.

Assim sendo e, no uso da competência que lhe está cometida, elaborou a Junta de Freguesia o presente Regulamento e que esteve em audiência prévia, por período superior a 30 dias, e sobre o qual não foi apresentado qualquer contributo.

Este documento foi aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia de 30/07/2026.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Lei Habilitante

O Regulamento das Distinções Honorificas da Freguesia de Santa Margarida da Coutada é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos termos do disposto na alínea f) do nº1 do artigo 9º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º
Âmbito da Aplicação

O presente regulamento visa instituir e disciplinar as condições e o procedimento de concessão de distinções honorificas, pela Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

CAPÍTULO II
Distinções honoríficas

Artigo 3º
Distinções honoríficas

A Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada institui os seguintes diplomas e galardões:

a) Mérito
b) Bons Serviços e Dedicação

Artigo 4º
Agraciamento a título póstumo

As medalhas de Mérito podem ser concedidas a título póstumo.

SECÇÃO I
Medalhas de Mérito

Artigo 5º
Finalidade

1. As medalhas de Mérito destinam-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, por atos ou serviços considerados importantes, relevantes ou excecionais, de onde advenham assinaláveis benefícios para o renome da Freguesia e seu prestígio, para a melhoria nas condições de vida dos fregueses, para a honra da sua história ou para o seu desenvolvimento futuro.
2. As medalhas de Mérito são atribuídas de acordo com uma das seguintes classes:
 a) Cultura;
 b) Desporto;
 c) Ação Social
 d) Educação
 e) Socorro e Proteção Civil
 f) Segurança Pública
 g) Ambiente
 h) Serviço Público

Artigo 6 º
Graus

1. As medalhas de Mérito compreendem os graus Ouro, Prata e Bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado pelo agraciado.
2. A atribuição de um dos graus referidos no número anterior, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

Artigo 7 º
Das Medalhas de Mérito

1. As Medalhas de Mérito, dos vários metais para cada grau, têm um formato circular, tendo:
 a) No anverso o logótipo da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
 b) No reverso a legenda “Mérito” circundado por uma coroa de louros.
2. As Medalhas de Mérito são usadas pendentes ao pescoço de uma fita de gorgorão de três tiras com as cores da Freguesia, cores azul e ouro, ficando o ouro ao centro e tendo a largura máxima de 30mm.
3. A Medalha de Mérito deve ser entregue em estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado em cetim ouro, tendo na tampa, o logótipo da Freguesia.

4. O registo atualizado de todas as pessoas, singulares ou coletivas, agraciadas com as Medalhas de Mérito ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio.

SECÇÃO II
Medalhas de Bons Serviços e Dedicação

Artigo 8º
Finalidade

1. As Medalhas de Bons Serviços e Dedicação destinam-se a agraciar os colaboradores que:
 a) Tenham revelado excecional comportamento, assiduidade, zelo e competência nas suas funções ou;
 b) Desempenhem as funções há mais de 10, 20 ou 40 anos de serviço.
2. As medalhas compreendem os graus de Ouro, Prata e Bronze, correspondentes aos módulos de 40, 20 e 10 anos de serviço respetivamente.
3. As medalhas, nos seus três graus podem ser atribuídas aos colaboradores da Junta de Freguesia, independentemente do tempo de serviço, no caso previsto na alínea a) do número 1 do presente artigo.
4. A atribuição de um dos graus referidos no número 2 do presente artigo, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

Artigo 9º
Das Medalhas de Bons Serviços e Dedicação

1. As Medalhas de Bons Serviços e Dedicação, dos vários metais para cada grau, têm um formato circular, tendo;
 a) No anverso o logótipo da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
 b) No reverso a legenda “de Bons Serviços e Dedicação” circundada por uma coroa de louros.
2. As Medalhas de Bons Serviços e Dedicação são usadas do lado esquerdo do peito, pendentes de uma fita de gorgorão com 45mm de comprimento e 30mm de largura, e de cores azul e ouro, sendo a faixa central com 10mm de largura tendo uma fivela cuja chapa, de 10mm de largura e 33mm de comprimento, e um travessão de ouro, prata ou bronze, contendo as legendas “40 anos”, “20 anos” ou “10 anos”, consoante o grau.
3. A Medalha de Bons Serviços e Dedicação deve ser entregue em estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim ouro, tendo na tampa, o logótipo da Junta de Freguesia.
4. O registo atualizado de todos os colaboradores, agraciados com as Medalhas de Bons Serviços e Dedicação ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio.

CAPÍTULO III
Procedimento de concessão

SESSÃO I
Conselho de Distinções Honoríficas

Artigo 10º
Competência, Composição e Processos

1. É criado o Conselho de Distinções Honoríficas que organiza todo o processo, emite parecer e delibera sobre a atribuição das distinções previstas no presente regulamento.
2. O Conselho de Distinções Honoríficas é presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia e integra ainda:
 a) A Secretária da Junta de Freguesia;
 b) O Tesoureiro da Junta de Freguesia.

Artigo 11º
Dos Processos presentes ao Conselho

1. O Conselho de Distinções Honoríficas organiza um processo individual para cada homenageado, no qual se mencionam todos os serviços prestados que possam justificar a concessão da distinção e o parecer final do órgão.
2. Tratando-se de colaborador da Junta de Freguesia apensa-se ao competente processo:
 a) Informação devidamente fundamentada, elaborada pelos Recursos Humanos referindo a menção qualitativa das classificações de serviço atribuídas nos últimos três anos ao colaborador, no âmbito do SIADAP;
3. Sem prejuízo do que precede, o Conselho de Distinções Honoríficas pode, através do seu Presidente, solicitar informações em razão da matéria, tendo em vista a obtenção de elementos que possam interessar à avaliação do mérito da distinção.
4. Os pareceres do Conselho de Distinções Honoríficas constam de ata e acompanham obrigatoriamente as todas as propostas apresentadas.
5. Emitido o parecer vinculativo, a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada deve, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia que preceda ou suceda a atribuição, dar conhecimento dos homenageados e das razões que justificam a sua atribuição.

SECÇÃO II
Deliberação de concessão

Artigo 12º
Competência para a concessão

As Medalhas de Mérito e de Bons Serviços e Dedicação são concedidas por deliberação da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, aprovada em votação, por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV
Imposição da distinção honorífica

Artigo 13º
Cerimónia de Imposição

1. As distinções honoríficas previstas no presente regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito.
2. A cerimónia destinada a conceder as medalhas de Mérito e de Bons Serviços e Dedicação, devem realizar-se, preferencialmente, no aniversário da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

3. A entrega das distinções honoríficas obedece à praxe da cerimónia.

Artigo 14º
Publicidade

1. A imposição das distinções honoríficas estabelecidas no artigo anterior é precedida de anúncio público, acompanhado, se possível, com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.
2. É feito menção na página eletrónica da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada à identidade dos colaboradores agraciados com as medalhas de Bons Serviços e Dedicação.

Artigo 15º
Diplomas

1. A concessão de qualquer distinção honorífica é individualmente atestada por diploma, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com o respetivo selo branco.
2. No diploma correspondente à concessão de Medalhas de Mérito, deve constar menção da área na qual se, destaca o agraciado, bem como do respetivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição "Por serviços de singular relevância prestados à Freguesia" ou "Por assinaláveis benefícios à Freguesia".
3. No diploma correspondente à concessão de Medalha de Bons Serviços e Dedicação, deve constar o respetivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição "Por ter revelado no exercício do cargo, exemplares dotes de dedicação, zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa" ou "Por dez anos de serviço exemplar", consoante os casos.

CAPÍTULO V
Disposições finais transitórias

Artigo 16º
Encargos

Constitui encargo da Freguesia a aquisição das insígnias a conceder, dos respetivos estojos e diplomas, bem como das miniaturas e distintivos, quando existentes.

Artigo 17º
Uso das medalhas

1. As medalhas concedidas devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas presente Regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
2. Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.
3. O direito ao uso das medalhas de Mérito, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos nem por morte.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia concedida é entregue ao legítimo representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 18º
Perda do direito às distinções

1. Perdem direito às distinções honoríficas concedidas pela Freguesia, aqueles que sejam condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão, por sentença transitada em julgado.
2. A perda do direito no número anterior opera por mero efeito do trânsito em julgado da sentença, sem necessidade de deliberação da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, os agraciados que, por qualquer ato posterior à atribuição das distinções honoríficas concedidas, se tornem indignos tal recompensa, podem ser privados do seu uso, mediante deliberação da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
4. A perda do direito, no caso do número três do presente artigo, é notificada ao agraciado através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 19º
Sugestões de agraciamento

1. A Assembleia de Freguesia, os organismos oficiais localizados na Freguesia, Associações representativas, sociais, desportivas, económicas ou culturais, podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas, à Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
2. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

Artigo 20º
Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a integração dos casos omissos ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

Artigo 21º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado pelo Executivo em reunião de: 30 de julho de 2026